

Bruxelas, 19 de setembro de 2025
(OR. en)

12983/25

**Dossiê interinstitucional:
2024/0134 (NLE)**

**ACP 87
COAFR 242
COLAC 151
COASI 102
RELEX 1187**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE, do Conselho de Ministros África-UE, do Conselho de Ministros Caraíbas-UE, do Conselho de Ministros Pacífico-UE, do Comité a Nível de Embaixadores ou Altos Funcionários OEACP-UE, do Comité Misto África-UE, do Comité Misto Caraíbas-UE e o Comité Misto Pacífico-UE no que respeita à adoção do seu regulamento interno – Adoção

1. Em 31 de maio de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, nas primeiras reuniões das instituições conjuntas OEACP-UE no que diz respeito à adoção do regulamento interno das instituições conjuntas OEACP-UE, a saber, o Conselho de Ministros OEACP-UE, o Conselho de Ministros África-UE, o Conselho de Ministros Caraíbas-UE, o Conselho de Ministros Pacífico-UE, o Comité de Altos Funcionários a Nível de Embaixadores OEACP-UE, o Comité Misto África-UE, o Comité Misto Caraíbas-UE e o Comité Misto Pacífico-UE (ST 10622/24 + ADD 1).
2. O Grupo ACP debateu a referida proposta e, em 4 de julho de 2025, chegou a acordo, ao seu nível, quanto ao texto do projeto de decisão do Conselho.

3. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:
- adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE, do Conselho de Ministros África-UE, do Conselho de Ministros Caraíbas-UE, do Conselho de Ministros Pacífico-UE, do Comité a Nível de Embaixadores ou Altos Funcionários OEACP-UE, do Comité Misto África-UE, do Comité Misto Caraíbas-UE e do Comité Misto Pacífico-UE no que respeita a adoção do seu regulamento interno, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante dos documentos ST 11262/25 + ADD 1;
 - mande publicar a decisão do Conselho no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 - mande publicar as decisões das instituições conjuntas OEACP-UE, a saber, o Conselho de Ministros OEACP-UE, o Conselho de Ministros África-UE, o Conselho de Ministros Caraíbas-UE, o Conselho de Ministros Pacífico-UE, o Comité a Nível de Embaixadores ou Altos Funcionários OEACP-UE, o Comité Misto África-UE, o Comité Misto Caraíbas-UE e o Comité Misto Pacífico-UE, uma vez adotadas, no Jornal Oficial;
 - informe o Parlamento Europeu da adoção da decisão do Conselho.
-